

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Miriam Asti

Telefone: (51) 983100447

E-mail: caso@fpe.rs.gov.br

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação emergencial para prestação de serviços de limpeza justifica-se, tendo em vista que a licitação tramitando junto a CELIC, teve pregão eletrônico agendado para 23/02/2026 e tivemos 4(quatro empresas) com intenção de recursos, que ainda serão recebidos até 10/03/2026 e após analisados por aquele Central, onde a Fundação não terá tempo hábil para a referida contratação.

Outro fato a ser considerado é que o atual contrato emergencial, previsto no expediente nº 25/2148.0000308-9, está encerrando sua vigência em 09/04/2025 e precisamos assegurar a continuidade do atendimento e dos serviços de higiene e limpeza nos Equipamentos de Atendimento, Abrigo Institucional e Sede Administrativa da FPE.

A realização desses serviços, de forma terceirizada também se justifica, tendo em vista a necessidade de preenchimento de lacuna funcional, visando atender uma demanda deficitária e fundamental, junto aos Equipamentos de Atendimento e Sede Administrativa da Fundação Proteção, considerando o número insuficiente de servidores, no quadro permanente, na função de servente de limpeza, uma vez que totalizam apenas 05 (cinco) serventes, para atender 22 Equipamentos de Atendimento e 01 Equipamento Institucional.

Para tanto, a Fundação precisa garantir esse serviço, através de uma nova contratação emergencial dos serviços, considerando que a Fundação de Proteção executa o Programa de Acolhimento Institucional, em âmbito estadual, acolhendo crianças e adolescentes, bem como pessoas com necessidades especiais e não dispõe em seu quadro funcional de servidores suficientes para essa atribuição que é necessária, para a manutenção da higiene e limpeza dos ambientes.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não há plano vigente de serviços.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

- Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente identificados, uniformizados e orientados por membro da empresa.
- Os funcionários da empresa deverão estar uniformizados nos respectivos postos de trabalho, recebendo da CONTRATADA, no mínimo os materiais descritos abaixo:
Calça (02 peças); Blusão (02 peças),camiseta algodão manga curta e manga longa (02 peças); sapato ocupacional em couro(01 peça); Jaqueta em nylon (01 peça); 02 pares de meia algodão, nas cores e padrão adotados pela empresa, fornecendo ainda todos EPI'S necessários para a execução do serviço, tais como luvas, máscaras, etc..
- Deverá estar prevista a alteração de endereços, a fim de que possam ser contempladas novas locações de imóveis.

- O fornecimento de todos equipamentos para limpeza dos ambientes, tais como hidro jato, escada, etc. e , inclusive os EPI's para os funcionários, como luvas e calçados, para execução do serviço é responsabilidade da contratada.
- Caso não haja a cobertura da falta pela contratante, o desconto acontecerá nos termos da Cláusula 6ª (sexta) do Contrato.
- Nos espaços onde há 01 Posto de trabalho, como os dois abrigos situados na Rua Homero Guerreiro, 215, bairro Rubem Berta, consistentes em duas casas no mesmo endereço, por se tratarem de casas de pequena metragem, um único funcionário realizará a limpeza, dedicando um turno a cada unidade, sem necessidade de deslocamento para outro endereço, uma vez que ambos os abrigos se localizam na mesma área.
- A responsabilidade quanto à Segurança e Medicina do trabalho dos funcionários será da empresa contratada, bem como o atendimento a legislação vigente.
- A empresa deverá manter controle de frequência/pontualidade, da jornada de trabalho de seus empregados sob contrato, através de marcação e/ou controle de ponto por **GEOLOCALIZAÇÃO**, em tecnologia integrada ao ponto eletrônico digital.
- A empresa contratada deverá atender ao disposto no Decreto Estadual n.º 43.183 de 22/06/2004.
- Ao final do período da efetividade, as Direções devem encaminhar à Coordenação da Administração dos Serviços Operacionais – CASO, as cópias dos cartões ponto digital ou, excepcionalmente, as folhas ponto manual, por local, com identificação e assinatura do funcionário, objetivando finalizar o levantamento das faltas do período, para posterior encaminhamento à Coordenação Financeira.
- A empresa contratada deverá finalizar a conta vinculada, aberta pela Contratante, com a finalidade exclusiva de receber os depósitos referentes às provisões

trabalhistas e previdenciárias previstas na Lei Estadual nº 16.110, de 09 de abril de 2024, contemplando as seguintes verbas:

I - férias;

II - adicional de férias;

III - décimo terceiro salário;

IV - verbas rescisórias; e

V - encargos previdenciários e sociais, inclusive FGTS, incidentes sobre os itens anteriores.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A execução do contrato irá compreender a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de Segunda-feira a Sexta-feira, incluindo os dias de Feriados e Pontos Facultativos, para quem labora nos Equipamentos de Atendimento (Núcleos de Abrigos Residenciais), através de 22 (Vinte e dois) POSTOS DE TRABALHOS diurnos, nas dependências da Fundação de Proteção Especial do RS.

A prestação do serviço, composto com a CONTRATANTE, deverá atender os locais e quantidades relacionados, conforme Planilha dos Postos de Serviço, constante no Termo de Referência.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A solução escolhida não demanda estudos técnicos, haja visto se tratar de contratação de serviço rotineiro do Órgão, com a finalidade justificada, pela necessidade de manutenção da higiene e limpeza dos ambientes e regularmente fiscalizados pelo Ministério Público.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

- As estimativas serão de acordo com as cotações/propostas, enviadas por empresas do ramo de prestação de serviços de limpeza.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A aquisição desse serviço de Limpeza e Higiene faz parte da solução encontrada pela instituição, para a manutenção dos ambientes, garantindo espaços de convivência e de lazer, em condições higiênicas de habitabilidade e os requisitos da contratação e da prestação do serviço serão previstos no Termo de Referência.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O parcelamento não será adotado, tendo em vista que faz-se necessário a mesma empresa pela logística de serviços junto aos abrigos.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O serviço de limpeza deverá ser efetuado, em conformidade com o termo de referência, que preverá, especificamente o solicitado pela Fundação, para garantir um ambiente adequadamente higienizado.

Será previsto o perfeito acondicionamento e o descarte correto do lixo.

A Contratada, em caso de faltas de funcionários aos postos, deverá ter à disposição da Contratante, os funcionários folguistas e/ou volantes para

substituição.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não há providências prévias a serem adotadas para a presente contratação, salvo levantamento das necessidades de limpeza diária, semanal e mensal nos Equipamentos de Atendimento, que irão receber a prestação do serviço de higiene e limpeza e constará no Termo de Referência .

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Fundação tem vigente o contrato emergencial de serviços de nº 005/2025 e o expediente nº 25/2148.0000309-7, que versa sobre o procedimento licitatório, tramitando junto a CELIC.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deve prever a retirada de todos os lixos, separando os resíduos orgânicos e secos e respeitando os dias da coleta seletiva municipal para descarte adequado.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação é entendida como prioridade e essencial, visto a necessidade de manter os ambientes livres de sujeira e lixo, que possam promover a infestação de vetores e contaminação por bactérias no ambiente, colocando em risco a saúde da população em atendimento.

Miriam Asti

Coordenadora de Serviços Operacionais /CASO